



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.952, DE 2007

Institui o regime disciplinar do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, revoga dispositivos da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.952, de 2007, de autoria do Poder Executivo, institui o regime disciplinar do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal e revoga os arts. 41 a 60, da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com a finalidade de dotar o Estado de um instrumento legal que possibilite uma maior eficácia no combate à corrupção policial e um controle mais rigoroso da observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Na sua justificação, o Governo argumenta que nos últimos anos tem sido notória a mutação e a sofisticação das técnicas e dos aparatos utilizados nas práticas de infrações criminais, inclusive quanto à cooptação de elementos das próprias forças policiais, pelo que se faz urgente e indispensável que o Estado possa se valer de um arcabouço jurídico mais moderno e abrangente para o regime disciplinar de suas instituições policiais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Muito embora o atual regime disciplinar das Polícias Federal e Civil do Distrito Federal, inserto no regime jurídico que dispõe a Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, guarde rigidez no trato das condutas não condizentes com a atividade policial, em alguns casos, até mesmo com rigorismo um pouco exacerbado, somos de que a modernização da estrutura legal que trata da matéria em tela exige do legislador elevada atenção, diante do fato de que essas importantes instituições atuam diuturnamente no combate a criminosos, muitas das vezes participantes de poderosas organizações criminosas, fator que deve ser levado em conta na adoção de medidas que evitem a odiosa e temida contaminação interna.

De certo, por força do bom nível salarial dos integrantes das polícias em comento, aliado ao rigorismo do regime disciplinar vigente, é baixíssimo o percentual de policiais dessas instituições envolvidos em ações delituosas. Também é notório o excelente padrão de desempenho do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal no exercício de seus misteres, mas, entendemos necessária a atualização das normas disciplinares dessas instituições, haja vista que a norma vigente foi editada em 1965, carecendo de novos mecanismos que visem garantir um exercício ainda mais responsável e eficiente dessas nobres polícias organizadas e mantidas pela União.

O projeto em epígrafe estrutura as condutas consideradas transgressões disciplinares e suas sanções, adequando-as ao princípio da proporcionalidade, bem como prevê as circunstâncias agravantes e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

atenuantes a elas associadas. Para este fim, a proposta inova ao estabelecer um detalhamento significativo dos tipos de transgressões disciplinares, ampliando expressivamente as faixas das sanções administrativas aplicáveis.

Deve ser ressaltado, ainda, a introdução da possibilidade de instauração de sindicância para os casos puníveis com advertência ou suspensão de até trinta dias, de forma a imprimir uma maior celeridade e economia ao processamento de infrações de menor potencial ofensivo, vez que hoje, qualquer procedimento para a apuração de infração disciplinar de policiais, independente da gravidade, deve ser feita por processo administrativo, muito mais demorado e custoso.

Assim sendo, entendemos ser absolutamente meritória a presente proposição, ao aperfeiçoar e modernizar o regime disciplinar do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, pelo que votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.952, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal